PREFEITURA LAGOA DE DENTRO
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 09 de Outubro de 2026

- ATOS DO PODE EXECUTIVO –

LEI N° 676, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do cargo de Motorista, integrante do quadro geral de Servidores Públicos do Município de Lagoa de Dentro, passa a ser composta pelo vencimento básico acrescido da Gratificação de Atividade de Condução Veicular (GACV), na forma desta Lei.

Art. 2º O vencimento básico do cargo de Motorista será fixado no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação de Atividade de Condução Veicular (GACV), devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Motorista, fixada no percentual total de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento básico.

§ 1º A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo dar-se-á de forma escalonada, observando o seguinte cronograma de vigência e percentuais:

I – 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027;

II – 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2028, alcançando o percentual total definitivo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A base de cálculo da GACV será estritamente o valor do vencimento básico fixado no art. 2º desta Lei, vedada a sua incidência sobre outras vantagens, adicionais ou indenizações.

Art. 4º A gratificação instituída pelo art. 3º desta Lei, será devida exclusivamente ao servidor que estiver no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo de Motorista.

§ 1º O pagamento da gratificação será automaticamente suspenso quando o servidor:

I – Afastar-se do exercício das atribuições típicas de condução veicular, inclusive quando for cedido a outro órgão ou entidade, redistribuído ou designado para exercer função de confiança ou cargo em comissão com atribuições distintas;

II – Estiver em licença para tratar de interesses particulares ou qualquer outro afastamento não remunerado;

III – Encontrar-se em gozo de afastamentos ou licenças que, pela legislação municipal, descaracterizem o pleno exercício material da função, ressalvadas as férias regulamentares e o repouso remunerado.

§ 2º Por se tratar de vantagem transitória e vinculada ao efetivo desempenho das funções, a referida gratificação não se incorpora ao vencimento do cargo nem aos proventos de inatividade, ressalvada eventual opção contributiva previdenciária expressamente prevista na legislação municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 09 de outubro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

LEI N° 677, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB – REFIS/LD, EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o novo Programa de Recuperação Fiscal no Município de Lagoa de Dentro – REFIS/LD/2026, que disciplinará a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas lançados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, inclusive objeto de outros parcelamentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Poderão ser incluídos no REFIS/LD/2026, os seguintes débitos:

I - oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, desde que os fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, relativos aos seguintes créditos originários de:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

b) Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; e

c) Taxas municipais.

II - oriundos de ação fiscal pela Secretaria de Finanças Municipal; e

III - objetos de litígio judicial ou administrativo, desde que tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo, não alcançarão débitos:

I - relativo ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

II - relativo à Contribuição de Melhoria; e

III - relativo a auto de infração (obras ou tributário).

Art. 3º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações de igual valor, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de pessoa jurídica cuja receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, seja de até dois salários mínimos;

PREFEITURA LAGOA DE DENTRO
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 09 de Outubro de 2026

II – R$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica cuja receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, seja superior a dois salários mínimos; e

III – R$ 30,00 (trinta reais), no caso de pessoas físicas.

Parágrafo único. Na hipótese de o contribuinte possuir mais de um imóvel e/ou estabelecimento comercial no Município de Lagoa de Dentro, o parcelamento será sempre individualizado pela inscrição respectiva.

Art. 4º O parcelamento dos débitos tributários poderá ser realizado em 04 (quatro) faixas, diferenciadas de acordo com a quantidade de parcelas escolhidas, observado a limitação estabelecida no artigo anterior.

§ 1º A redução da multa, dos juros de mora e da atualização monetária para pagamento do crédito tributário incluído no REFIS/LD/2026, será calculada em função do número de parcelas, nas seguintes condições:

I – **primeira faixa**: para os contribuintes que optarem pelo pagamento **à vista**, será concedida redução de **100%** (cem por cento) sobre o total de juros de mora, multas e atualização monetária;

II – **segunda faixa**: para contribuintes que optarem pelo pagamento dividido em **02** (duas) até **03** (três) parcelas, será concedida redução de **80%** (oitenta por cento) sobre o total de juros de mora, multas e atualização monetária;

III - **terceira faixa**: para contribuintes que optarem pelo pagamento dividido em **04** (quatro) até **06** (seis) parcelas, será concedida redução de **60%** (sessenta por cento) sobre o total dos juros de mora, multas e atualização monetária; e

IV – **quarta faixa**: para contribuintes que optarem pelo pagamento dividido em **07** (sete) até **12** (doze) parcelas, será concedida redução de **30%** (trinta por cento) sobre o total dos juros de mora, multas e atualização monetária.

§ 2º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Lei.

Art. 5º A inclusão do crédito do REFIS/LD/2026, somente produzirá seus efeitos legais após o pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetivado no ato da adesão ao Programa.

§ 1° É de competência exclusiva da Procuradoria Jurídica do Município de Lagoa de Dentro, emitir autorização para que o contribuinte que esteja sendo executado possa aderir ao Programa, para com isso poderá ser feita a negociação dos débitos remetidos anteriormente para cobrança judicial.

§ 2° Os pedidos de suspensão e extinção dos processos em fase de execução, ficam condicionados à comprovação da quitação, total ou parcial do débito, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente autenticado pelos órgãos arrecadadores credenciados pela Fazenda Municipal;

§ 3º Os pedidos referidos no parágrafo anterior serão feitos exclusivamente pela Procuradoria Jurídica do Município de Lagoa de Dentro, quando for feita a apresentação da comprovação de pagamento representado pelo DAM; e

§ 4° Tratando-se de crédito tributário com execução fiscal já ajuizada ou de parcelamento em que haja sido apresentada garantia, sua inclusão ao REFIS/LD/2026 não dispensará a garantia apresentada.

Art. 6º Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal do Município de Lagoa de Dentro.

Art. 7º A adesão ao REFIS/LD/2026 implicará:

I – em confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais; e

II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 8º O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, implicará na exclusão ao REFIS/LD/2026, e na perda do benefício de redução da multa, juros de mora e atualização monetária, referentes ao crédito remanescente.

I – a exclusão ao REFIS/LD/2026, implicará na exigência imediata do total do saldo remanescente do débito tributário; e

II – nos casos previstos no inciso I deste artigo, entende-se por saldo remanescente as parcelas não quitadas até a data da exclusão ao programa.

Art. 9º O prazo para a adesão ao REFIS/LD/2026 será a partir da data de publicação da presente Lei e, surtirá seus efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder ao cancelamento de todos os créditos tributários, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujo último vencimento para pagamento em parcela única tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos, sem que tenha ocorrido alguma hipótese de interrupção da prescrição.

Parágrafo único. Na apuração do prazo de que trata este artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no art. 142, parágrafo único, do Código Tributário Municipal.

Art. 11. O disposto nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 09 de outubro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS AOS CARGOS DO EDITAL Nº 001/2026 - PRÊMIO "EDUCAÇÃO INSPIRADORA"

PREFEITURA LAGOA DE DENTRO
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 09 de Outubro de 2026

NOME	CATEGORIA/SUBCATEGORIA DE PARTICIPAÇÃO
LUCAS GABRIEL FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR ANOS FINAIS
ELAINE FERNANDES	GESTOR INSPIRADOR
MARIA PAULA OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
TAINÁ MATTER DOS SANTOS	PROFESSOR ANOS FINAIS
ERINALVA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR CICLO COMPLEMENTAR
CRISTIANO DE ARAÚJO	GESTOR INSPIRADOR
JACIELE BATISTA DA SILVA	PROFESSOR CICLO COMPLEMENTAR
MARIA PAULA OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
LEONARDO SILVA DA COSTA	GESTOR INSPIRADOR
MIKELLY DA CRUZ RUFINO	GESTOR INSPIRADOR
MARIA DA LUZ CRUZ DE LIMA	PROFESSOR EJA
EDNA GOMES COSTA FERNANDES	PROFESSOR ANOS FINAIS
ROSIENE ALVES	PROFESSOR CICLO COMPLEMENTAR
AURORA MARIA BATISTA DE LIMA	GESTOR INSPIRADOR
JAQUELINE GUILHERME DA SILVA	PROFESSOR EJA
MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVA	GESTOR INSPIRADOR
ELIANE BRITO DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
MARGARETE DOMINGOS DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
MARIA PRISCILLA FREIRE DO AMARAL	PROFESSOR CICLO COMPLEMENTAR
MARIA PRISCILLA FREIRE DO AMARAL	PROFESSOR CICLO DE ALFABETIZAÇÃO
RAYANE ESTEVÃO DA SILVA	PROFESSOR EJA
SILVANA ARAÚJO SOBRINHO	PROFESSOR CICLO COMPLEMENTAR
RAYANE ISÍDIO DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR EJA
MARIA WANDA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR ANOS FINAIS
CRISTINA PESSOA CANDIDO FERREIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
VALDYNEIA RANCELINO SOARES DA SILVA	PROFESSOR ANOS FINAIS
ELLEM KYARA PESSOA DOS SANTOS	PROFESSOR ANOS FINAIS

NOME	CATEGORIA/SUBCATEGORIA DE PARTICIPAÇÃO
THAÍS SOUZA DE FARIAS FERREIRA	GESTOR INSPIRADOR
SUELÂNIA ALBINO DUARTE NASCIMENTO	PROFESSOR CICLO DE ALFABETIZAÇÃO
JOÃO BATISTA	GESTOR INSPIRADOR
VALDETE ALVES DA SILVA	PROFESSOR EJA
LEIDIANE SILVA DE OLIVEIRA	GESTOR INSPIRADOR
JOSÉ VANCLÉCIO DA SILVA	PROFESSOR ANOS FINAIS
ELUISA ANDRESA DE LIMA SOUSA	PROFESSOR ANOS FINAIS
VALDETE ALVES DA SILVA	PROFESSOR CICLO COMPLEMENTAR
POLIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR CICLO COMPLEMENTAR

Lagoa de Dentro - PB, 09 de outubro de 2026.

Diana Maria de Sousa Moreira
Secretária Municipal de Educação

DIANA MARIA DE SOUSA MOREIRA
Secretária de Educação
Mat. 7230

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ATAÚDES FUNERAIS E SERVIÇOS DE TRASLADOS FÚNEBRE; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 61.874.072 WILLYANE VITORIA MENDES GOMES - R$ 53.317,12.

Lagoa de Dentro - PB, 09 de Outubro de 2026
CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ATAÚDES FUNERAIS E SERVIÇOS DE TRASLADOS FÚNEBRE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.122.0125.2044 Manutenção do Fundo Mun. de Assist. Social Fonte de recursos 1.500.0000 Elemento de despesas 339039. VIGÊNCIA: até 09/01/2029. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e: CT Nº 00079/2026 - 09.10.26 - 61.874.072 WILLYANE VITORIA MENDES GOMES - CNPJ **.***.072/0001-** - R$ 53.317,12 (cinquenta e três mil trezentos e dezessete reais e doze centavos).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ATAÚDES FUNERAIS E SERVIÇOS DE TRASLADOS FÚNEBRE; DESIGNO as servidoras Maria Mouriana da Silva Irineu, Secretaria Trab Desenvolvimento Social, como Gestora; e Jacilene da Silva Carvalho Adelaide, Secretaria Adjunta Trab Desenvolvimento Social, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00012/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Lagoa de Dentro - PB, 09 de Outubro de 2026
CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA - Prefeito